



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO TÉCNICO - Relativo ao Projeto de Lei nº 024/2025

RELATOR: DIVALDO MORAES DE BARROS

PRESIDENTE: EDIVAN DA SILVA SANTOS

MEMBRO: HAVANA HELENA DE FARIAS

1. OBJETO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 024/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **institui a Controladoria-Geral do Município de Trindade/PE**, vinculada diretamente ao Gabinete da Chefe do Poder Executivo, e revoga a Lei Municipal nº 709/2007, que havia criado o Departamento Central de Controle Interno e Fiscalização.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A criação da Controladoria-Geral encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais e constitucionais:

a) Constituição Federal:

- **Art. 31:** Fiscalização dos municípios pelo Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas.
- **Art. 70:** Controle interno da administração pública, abrangendo legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação dos recursos públicos.
- **Art. 74:** Estabelece os sistemas de controle interno no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

b) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

- **Art. 59:** Determina que o controle interno deve avaliar o cumprimento de metas fiscais, legalidade e resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- **Art. 67:** Determina a cooperação entre os órgãos internos de controle e os Tribunais de Contas.

c) Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI):

- Fundamenta a obrigação da Administração Pública em garantir o acesso à informação, reforçando a importância do controle interno na promoção da transparência pública.

3. ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE)

O TCE-PE, por meio de jurisprudência consolidada e normativos internos, orienta que:

- **Todos os municípios devem instituir sistemas de controle interno autônomos e efetivos**, preferencialmente com previsão legal e estrutura organizacional clara.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

- A criação de uma controladoria geral vinculada ao Executivo é uma prática recomendada pelo TCE-PE, desde que assegurada a **autonomia técnica e operacional**, como previsto no art. 1º, parágrafo único, do Projeto de Lei.
- O TCE-PE entende como **essencial a cooperação entre o controle interno e o externo**, inclusive para subsidiar a Corte de Contas com dados e relatórios confiáveis (Art. 3º, III do projeto).
- Quanto à designação do Controlador-Geral, embora permitido o provimento em comissão, **é recomendável que o ocupante possua qualificação técnica e independência funcional**, critérios compatíveis com o cargo em questão, cujo subsídio será equivalente ao de Secretário Municipal.

4. ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

O Projeto de Lei em apreço **está em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis**, não havendo vícios de legalidade ou de constitucionalidade formal.

Destacam-se os seguintes aspectos positivos:

- Adequação ao modelo de governança pública orientado pela **eficiência e transparência**;
- Instituição de estrutura administrativa clara e detalhada;
- Previsão de cargos e remuneração em valores compatíveis com a realidade municipal;
- Revogação expressa de legislação anterior (Lei nº 709/2007), eliminando conflitos normativos.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final **opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 024/2025**, por estar em consonância com os ditames legais e constitucionais, bem como com as diretrizes e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Nada havendo a opor quanto à sua juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Trindade – PE, 09 de junho de 2025.

DIVALDO MORAES DE BARROS
Relator

EDIVAN DA SILVA SANTOS
Presidente

HAVANA HELENA DE FARIAS
Membro